PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA OSVALDO CRUZ, 262 - CEP. 17800-000 - PABX: (018)521-2410 - FAX (018)521-2410 r.284 / 521-3927 r.216

= LEI COMPLEMENTAR Nº 02, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1995 =

"Dispõe sobre alterações especificas na Lei Complementar nº 01, de 13 de julho de 1993, que dispõe sobre a concessão de Aposentadorias aos Servidores da Prefeitura, Câmara Municipal e Autarquias, pensão aos seus dependentes, institui o Fundo de Aposentadorias e Pensões e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ADAMANTINA:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Os artigos 6º, 20, 39, 43 e 44 da Lei Complementar nº 01, de 13 de julho de 1993, passarão a vigorar com as seguintes alterações:

"Artigo 6º - ...

Parágrafo Único - As horas extras, mesmo habituais, gratificação de produtividade, ajuda de custo, adicional noturno, hora noturna e outras gratificações eventualmente recebidas pelo servidor não integram os vencimentos para efeito de aposentadoria e pensão.

"Artigo 20 - São receitas do Fundo:

Parágrafo 3º - As receitas do Fundo poderão ser emprestadas aos servidores contribuintes, ativos e inativos, mediante regras estabelecidas pelo Conselho de Administração do FAPEN.
Parágrafo 4º - O Conselho de Administração do FAPEN fica terminantemente proibido de emprestar as Receitas do Fundo à Prefeitura do Município, bem como a quaisquer outros órgãos públicos ou privados".

"Artigo 39 - ...

VIII - decidir sobre a concessão de aposentadorias e pensões aos servidores públicos da Prefeitura, Câmara Legislativa e Autarquias do Município de Adamantina".

"Artigo 43 - As aposentadorias concedidas com base na contagem recíproca por tempo de contribuição realizadas perante outros Institutos, deverão evidenciar as contribuições realizadas para os órgãos respectivos, para que se efetive a compensação financeira prevista no artigo

202, parágrafo 2º da Constituição Federal, com exceção do tempo rural que pode ser contado com provas testemunhais e documentais, comprovados judicialmente".

"Artigo 48 - ...

Parágrafo Único - Após o devido processamento, o mesmo será encaminhado ao Conselho de Administração do FAPEN".

ARTIGO 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 19 de dezembro de 1995.

IVO F. SANTOS JÚNIOR
Prefeito do Município

MARIA CRISTINA DIAS
Secretária de Administração

Ato publicado
em .../.../....